

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FEDERATIVO ESTADUAL DA FEDERAÇÃO ESPÍRITA DO PARANÁ

Natureza – Composição – Fins

Art. 1º - O Conselho Federativo Estadual, abreviadamente CFE, órgão constitutivo da Federação Espírita do Paraná, composto por conselheiros efetivos e pelos presidentes, ou seus representantes legais, das UREs – Uniões Regionais Espíritas é instância deliberativa máxima do Sistema Federativo Estadual.

Parágrafo único – Presidirá o CFE seu presidente, eleito na última reunião ordinária dos anos ímpares, juntamente com 1º e 2º vice-presidentes, todos conselheiros efetivos ativos nos últimos três anos antecedentes à respectiva candidatura, os quais tomarão posse no primeiro dia útil do ano seguinte e poderão ser reeleitos para o mesmo cargo uma única vez.

Art. 2º - O CFE, como órgão deliberativo máximo do sistema federativo estadual exerce funções deliberativas e normativas.

Art. 3º - Todas as funções do CFE são exercidas objetivando:

I - divulgar a Doutrina Espírita e orientar, apoiar, unificar e dinamizar o Movimento Espírita do Estado do Paraná;

II - facilitar o intercâmbio, o inter-relacionamento e a discussão de situações comuns às instituições que compõem o Movimento Espírita do Paraná;

III - promover a união, a confraternização, a concórdia e a solidariedade entre as instituições espíritas, para que se verifique completa harmonia de propósitos e unidade na divulgação, estudo e na prática do Espiritismo.

Parágrafo único - Os temas que dizem respeito aos objetivos definidos neste artigo serão quanto possível e necessário, transformados em regulamentos e instruções escritas e divulgadas para conhecimento do Movimento Espírita do Paraná.

Art. 4º - O CFE, na sua composição, observará para a quantidade de Conselheiros Efetivos, o primeiro número múltiplo de três, superior à quantidade de presidentes ou representantes legais das UREs.

Art. 5º - As convocações para as reuniões do CFE e seus anexos terão destinação individual, podendo, caso constem de agenda de atividades previamente aprovada e mediante confirmação do recebimento, ser emitidas por meios eletrônicos, a exemplo de e-mail, devendo ser enviadas até uma semana antes da reunião e delas constarem a data, hora, local e a respectiva pauta.

§ 1º - As reuniões funcionarão validamente com a presença da maioria de seus membros, em primeira convocação e quinze minutos após, em segunda convocação, com um terço de seus membros, exceto quando deliberar assuntos que requerem quórum qualificado por previsão estatutária.

§ 2º - O início e o término das reuniões serão precedidos de uma prece.

§ 3º - O presidente conduzirá as reuniões mantendo a ordem e a harmonia, sendo de sua prerrogativa interferir ou suspender o uso da palavra por inconveniência ou excesso.

§ 4º - Assuntos novos poderão ser incluídos na pauta, mediante aprovação pelo CFE, no início da reunião, observadas as limitações estatutárias.

§ 5º - As reuniões poderão sofrer recessos e intervalos determinados pela presidência ou a pedido de um de seus membros, por deliberação da maioria.

§ 6º - Não haverá monopólio da palavra nas reuniões e o tempo poderá ser limitado, em face do assunto e a critério da presidência.

§ 7º - Reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente ou a pedido de um terço da totalidade dos membros do CFE e só deliberarão sobre assuntos da convocação.

§ 8º - As atas serão assinadas pelos conselheiros presentes nas sessões em que se verificar a sua aprovação, ressalvadas as que constarem autorização de alienação ou permuta de bens imóveis e ou a constituição de garantias reais, quando deverão ser aprovadas e assinadas por todos os membros presentes à respectiva reunião de deliberação.

Art. 6º - A administração do CFE é exercida pelo presidente e por uma secretaria executiva, cujo titular será de livre escolha do presidente.

§ 1º - O Presidente do CFE será substituído, em seus impedimentos, pelo 1º vice-presidente e este pelo 2º vice-presidente.

§ 2º - A convite do presidente, poderão participar das reuniões do Conselho os secretários das Inter-regionais, os diretores de departamentos da diretoria executiva, os membros do Conselho Fiscal, instituições espíritas e pessoas cuja presença, a julgamento do presidente, seja oportuna e interessante, sempre com direito a voz mediante convite, mas sem direito a voto.

Art. 7º - À Secretaria executiva, sob a orientação do presidente, compete:

I - proceder a todos os atos necessários à realização das reuniões e demais atividades do CFE;

II - garantir apoio administrativo necessário às reuniões e demais atividades do CFE;

III - cumprir as determinações do Presidente no que concerne ao funcionamento do CFE;

IV - manter os membros do CFE informados das atividades realizadas em nome da FEP;

V - expedir e cuidar da correspondência relativa ao CFE e seus conselheiros.

Da Competência e Atividades

Art. 8º - Por previsão ou permissão estatutária, são atividades do CFE:

I - aprovar o plano de atividades e programas de orientação e difusão doutrinárias, em nível estadual;

II - aprovar regulamentos e instruções normativas;

III - contribuir na confecção e aprovar o Planejamento Estratégico decenal da FEP, a partir do oitavo ano da execução do vigente e aprovar no décimo ano. Zelar pela sua melhor implementação, bem como promover e aprovar seu ajuste sempre que necessário;

IV - zelar pelo cumprimento dos preceitos e condições estatutárias;

V - alterar o presente Regimento Interno a qualquer tempo com quórum de maioria simples;

VI - em sendo necessário, criar ou instituir órgãos, departamentos, grupos de trabalho e serviços para a execução dos objetivos estatutários, regulamentando-os, podendo extingui-los quando julgar conveniente;

a) entre outros, poderão ser criados Comitês permanentes para as áreas administrativo-financeira e doutrinária, com composição, funcionamento e escopo de atuação a serem aprovados pelo CFE e que constituirão anexo deste Regimento;

b) informações necessárias aos trabalhos dos Comitês serão fornecidas pelos sistemas administrativos da FEP em prazo estabelecido em comum acordo com a DIREX;

c) os Comitês poderão se valer de assessoria técnica, preferencialmente voluntária, quando assim julgar necessário;

VII - aprovar a filiação ou desfiliação de instituições espíritas ao sistema federativo;

a) a desfiliação de Instituição Espírita, proposta pela URE e mediante justificção do seu CRE – Conselho Regional Espírita será antecipadamente analisada pelo Comitê Permanente competente, cabendo a este apresentar parecer no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhando-o à Diretoria Executiva para inclusão na pauta da próxima reunião;

VIII - examinar, aprovando ou não, o parecer do Conselho Fiscal, referente aos balancetes trimestrais e ao balanço do exercício anterior da FEP;

IX - eleger o terço renovável do CFE, tomando posse os eleitos na reunião ordinária subsequente;

X - eleger, dentre seus membros efetivos, seu presidente e vice-presidentes;

- XI - eleger, bienalmente, em sua reunião de novembro, os membros do Conselho Fiscal;
- XII - preencher os cargos vagos de membros efetivos do próprio CFE, mediante eleição, para completar a gestão do substituído;
- XIII - autorizar alienação ou permuta de bens imóveis, bem como a constituição de garantias reais, por deliberação de três quartos dos seus membros;
- XIV - aprovar a criação, subdivisão ou extinção de UREs, bem como a fixação de seus limites territoriais;
- XV - aprovar alteração estatutária, respeitando a disposição do seu artigo 48;
- XVI - conhecer e decidir sobre recursos interpostos a decisões da Diretoria Executiva;
- XVII - decidir sobre casos omissos e assuntos gerais levados à sua apreciação;
- XVIII - reunir-se ordinariamente a cada trimestre, preferencialmente no último sábado dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro, e extraordinariamente, a qualquer tempo, observadas as condições previstas no art. 6º (artigo sexto) caput do Estatuto da FEP;
- XIX - optar por reunir-se, ordinária ou extraordinariamente, em cidade polo regional do interior do Estado, quando assim convocado, para atender aspectos de favorecimento ao Movimento Espírita;
- XX - deliberar por maioria simples de votos, respeitadas as ressalvas estatutárias;
- XXI - reunir-se antecipadamente às suas reuniões ordinárias, no mesmo dia ou em dia geminado, para encontro de trabalho e troca de experiências, mediante pauta por ele definida na reunião ordinária anterior;
- XXII - em suas reuniões de trabalho avaliar processos, discutir sobre produtos e métodos, propor ações e procedimentos objetivando aprimorar e ampliar os resultados dos Departamentos, Áreas e Unidades Sociais Integradas;
- XXIII - contribuir com a Diretoria Executiva nas suas tarefas de planejamento e decisão sobre eventos e seus coordenadores, roteiro de conferencistas, agenda anual de atividades bem como seus coordenadores, especialmente os de alcance estadual;
- XXIV - convocar o Conselho Fiscal ou qualquer de seus membros para prestar informações;
- XXV - informar-se a qualquer tempo da situação doutrinária, administrativa, econômica e financeira, bem como do andamento das atividades em geral dos departamentos, áreas e Unidades Integradas;
- XXVI - deliberar propostas da Diretoria Executiva sobre restrição, encerramento, suspensão ou transferência de atividades a terceiros e autonomia administrativa das Unidades Integradas;

XXVII - conhecer e deliberar regularmente sobre assuntos econômicos, financeiros e patrimoniais da FEP, podendo se valer de técnicos, contabilistas, auditores e outros profissionais afins;

XXVIII - tratar com a reserva necessária todos os assuntos que assim o requeiram;

XXIX - todas as deliberações do CFE terão caráter normativo e entrarão em vigor imediatamente, salvo disposições em contrário.

Dos Conselheiros

Art. 9º - O candidato a qualquer um dos órgãos constitutivos deverá ser reconhecidamente espírita e estar, por mais de 3 (três) anos, integrado, atuante e associado em instituição espírita filiada à Federação Espírita do Paraná.

Art. 10 - Veda-se cumulação dos cargos de Conselheiro Efetivo e presidente de URE.

Art. 11 - Dentre os Conselheiros Efetivos, serão eleitos, na última reunião ordinária dos anos ímpares, um Presidente e dois vice-presidentes para o CFE, cujos cargos só poderão sofrer reeleição uma única vez.

Parágrafo único - Somente conselheiros efetivos, com mandato nos últimos três anos poderão candidatar-se aos cargos de presidente e vice-presidentes.

Art. 12 - Ao conselheiro, investido ou não de outros cargos ou funções é vedado usufruir vantagens ou privilégios de quaisquer espécie e natureza em face da sua condição, e todas as atividades decorrentes serão gratuitas.

Art. 13 - Os conselheiros perderão o mandato junto ao CFE, nos seguintes casos:

- I - pela morte;
- II - pela falta injustificada a duas reuniões consecutivas do CFE ou a três alternadas;
- III - por conduta moral e ética contrária à ordem social e espírita, no exercício de suas funções;
- IV - por conduta moral, associativa ou pública, que contrarie os objetivos da instituição e a moral espírita.

Parágrafo único - A perda de mandato, nos termos dispostos nos incisos “III” e “IV”, deverá ser precedida de procedimento administrativo que permita o exercício de ampla defesa, e que será apreciado e deliberado pelo CFE, após relatório de Comissão Especial de Averiguação, constituída de 3 (três) de seus próprios membros, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, indicada pelo presidente e homologada pelo Conselho para a apuração dos fatos e apreciação e deliberação do

Conselho na próxima reunião, observados os dispositivos constitucionais e legais aplicáveis ao processo.

Art. 14 - O mandato dos Conselheiros Efetivos é de 6 (seis) anos, sendo 1/3 (um terço) deles submetidos à renovação na última reunião ordinária dos anos pares.

Parágrafo único - Veda-se a candidatura quando a instituição de origem do candidato já detenha 2 (dois) Conselheiros no CFE ou se o cônjuge daquele que pretenda ser candidato for Conselheiro.

Dos Direitos e Deveres dos Conselheiros

Art. 15 - É direito dos que compõem o CFE, na condição de conselheiro efetivo ou presidente de URE ou seu representante legal:

I - participar das reuniões com direito a voz e voto, fazer proposições, discuti-las, inquirir pessoas convocadas ou convidadas para esclarecimentos e obter, na interação com os demais componentes, o trato digno e respeitoso, conforme os preceitos da Doutrina Espírita;

a) a qualquer tempo, antes da votação, poderá o proponente retirar a proposição;

b) pela natureza e complexidade de eventuais propostas, poderá solicitar à presidência a designação de comissão para preparar o assunto a ser tratado, sempre que possível, na reunião subsequente;

II - ser informado das atividades realizadas em nome do CFE;

III - propor assuntos de interesse geral que visem dinamizar e atualizar o Movimento Espírita do Estado;

IV - votar os assuntos submetidos à deliberação do CFE, sendo possível justificar o voto;

V - discutir assuntos doutrinários, quando forem de interesse do CFE;

VI - consultar junto aos departamentos da FEP, com o devido agendamento, dados, informes, registros e documentos sobre processos e procedimentos de interesse do CFE;

VII - visitar, com o devido agendamento, obras e Unidades Integradas no decorrer de suas atividades normais, desde que não ofereça embaraços ao desenvolvimento das suas rotinas;

VIII - entrevistar presidentes, diretores, membros e trabalhadores dos órgãos, áreas e Unidades Integradas, sempre com o devido e prévio agendamento;

IX - obter restituição de despesas autorizadas pela Diretoria Executiva;

X - representar o CFE ou a FEP em oportunidades oficiais, quando autorizado.

Art. 16 - É dever dos que compõem o CFE, na condição de conselheiro efetivo ou presidente de URE ou seu representante legal:

I - fazer-se presente sempre que convocado para reuniões ou atividades do CFE, mantendo assiduidade e pontualidade, justificando antecipadamente suas impossibilidades;

II - manter conduta ético-moral ajustada à ordem social e espírita no exercício de seu mandato;

III - orientar-se pelos princípios e preceitos da Doutrina Espírita em todas as ações e finalidades objetivadas pelo CFE e por este Regimento Interno;

IV - contribuir para o êxito dos propósitos do CFE e do Movimento Espírita, exercendo com zelo e dedicação os encargos e atribuições que lhe forem conferidos, cuidando para que meios e fins espelhem a sublimidade da Doutrina Espírita;

V - manter, enquanto presidente de URE, as instituições espíritas locais e regionais, devidamente informadas de todas as resoluções do CFE;

VI - comunicar à Diretoria Executiva e CFE assuntos locais e regionais relevantes para o Movimento Espírita do Paraná;

VII - tratar pares e colaboradores com respeito e urbanidade, e a todos com solidariedade e tolerância;

VIII - manter-se trabalhador assíduo em instituição espírita filiada à FEP e no Movimento Espírita de sua localidade.

Das Eleições

Art. 17 - Para as eleições dos membros efetivos do CFE, respeitadas as disposições estatutárias, os nomes serão propostos pelos Conselheiros e encaminhados à Diretoria Executiva para registro, até 30 (trinta) dias antes das eleições, podendo ser juntadas considerações, justificativas e informações de atividades em Centros Espíritas filiados atestando atuação e associação por mais de 3 (três) anos.

§ 1º - Vencido o prazo para registro, a Diretoria Executiva informará os nomes dos candidatos aos conselheiros no primeiro dia útil imediato.

§ 2º - Para cada vaga do terço renovável, haverá, no mínimo, três candidatos.

§ 3º - Na ausência de indicações em quantidade suficiente, caberá à Diretoria Executiva complementar a lista dos candidatos.

§ 4º - Qualquer conselheiro poderá, no prazo de 10 dias da indicação ao CFE, oferecer impugnação, justificando-a e encaminhando-a a Diretoria Executiva, abrindo-se prazo ao

impugnado, notificado pessoalmente, para ciência e resposta em 10 dias, decidindo o CFE a respeito da impugnação, na abertura da reunião, por maioria simples.

Art. 18 - Para a eleição do seu presidente e vice-presidentes, respeitadas as disposições estatutárias, o conselheiro poderá indicar chapa, a qual deverá obter registro junto à Diretoria Executiva até 30 (trinta) dias antes das eleições, podendo juntar considerações e justificativas.

§ 1º - É ilimitada a quantidade de chapas.

§ 2º - Na ausência de proposição de chapas, caberá à Diretoria Executiva compô-la.

Art. 19 - Para o ato da eleição, será designada uma comissão para os trabalhos de preparação, votação e apuração, tudo realizado na ordem prevista na respectiva pauta da reunião ordinária e diante do Conselho.

§ 1º - Comporá a comissão, conselheiros não participantes de chapas designados pela presidência.

§ 2º - O voto de cada conselheiro presente será colhido em cédula rubricada pelos membros da comissão e depositado em urna.

§ 3º - A apuração será imediatamente após a votação e realizada sob as vistas dos conselheiros interessados.

§ 4º - Será declarada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

§ 5º - Veda-se a eleição por aclamação.

Art. 20 - A posse do presidente e vice-presidentes eleitos ocorrerá no primeiro dia útil do ano seguinte à eleição.

Disposições Gerais

Art. 21 – A exposição de imagens ou textos em mídias externas (internet, jornais, TVs e outros) dos registros efetuados no decorrer das reuniões do CFE, terá aprovação antecipada de sua Presidência.

Art. 22 - Os atos e resoluções do CFE serão assinados por seu Presidente.

Art. 23 - Nas reuniões e votações do CFE não serão permitidas representações através de procuração.

Art. 24 - Todos os cargos e funções referidos neste Regimento, exercidos por conselheiros, o serão gratuitamente.

Art. 25 - Este Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Federativo Estadual da Federação Espírita do Paraná em sua reunião de 30 de agosto de 2014, entra em vigor na data de sua aprovação.

Este Regimento Interno do CFE foi aprovado em 30/08/2014, com alteração aprovada pelo CFE em reunião de 28/05/2022, no seu Art. 8º - item III.